



## CERTIDÃO

Brasília, 6 de setembro de 2017.

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

#### 464ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

**Processo:** 60800.033726/2011-04

**Interessado:** BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA

**Crédito de Multa (nº SIGEC):** 643664141

**AI/NI:** 00271/2011

#### **Membros Julgadores ASJIN:**

- Bruno Kruchak Barros - SIAPE 1629380- Portaria ANAC nº 2026/DIRP/2016 - Presidente da Sessão Recursal
- Hildenise Reinert - SIAPE 1479877- Portaria ANAC nº 2218/DIRP/2014 - Relatora
- Cássio Castro Dias da Silva - SIAPE 1467237 - Portaria ANAC nº 751/DIRP/2017- Membro Julgador

0.1. **A ASJIN, por unanimidade** votou pelo conhecimento e **NÃO PROVIMENTO** ao Recurso, **MANTENDO**, assim, a sanção prolatada pelo competente setor de primeira instância administrativa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

0.2. Mantidos os demais efeitos da decisão de primeira instância administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Hildenise Reinert, Analista Administrativo**, em 06/09/2017, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO KRUCHAK BARROS, Presidente de Turma**, em 06/09/2017, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO CASTRO DIAS DA SILVA, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 08/09/2017, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1030746** e o código CRC **63D3D368**.

---